



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2018

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, (13/09/2018), decorrente do **Pregão Eletrônico nº 061/2018**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR**

Órgãos Participantes: **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente.**

1. Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: **ALESSANDRO DE ALMEIDA 33167604824**, inscrita no CNPJ sob nº. **25.161.144/0001-50**, com endereço na Rua Waldemar de Moura Carvalho, nº 3002, bairro Centro na cidade de Contenda/PR, CEP. 83.730-000, Telefone (41) 99715-8596 / (41) 98818-7816, endereço eletrônico e-mail **licitacao.lavacarsaojorge@gmail.com**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Alessandro de Almeida, inscrito no CPF sob nº 331.676.048-24 e portador(a) do RG nº 124996589., conforme relação em anexo.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2018.

3. O objeto desta ATA, futura e eventual **Contratação de Empresa para executar serviço de lavagem dos Veículos, que compõem a frota deste Município de Contenda**, deverão ser entregue, conforme exigido no Edital do Pregão nº 061/2018.

4. Os serviços a serem prestados deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.

4.1 As quantidades serão descritas nas ordens de serviço de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes.

4.2 Após a solicitação do setor responsável, a empresa deverá executar os serviços com urgência. Caso haja atraso na prestação dos serviços, estarão sujeitos às multas contratuais, em razão da necessidade dos veículos darem continuidade aos serviços públicos.

4.3 A execução dos serviços poderá ocorrer no horário comercial e em horário extra comercial.

4.4 O serviço de lavagem de veículos deverá abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo, da seguinte forma:

4.4.1 **PARTE EXTERNA:** remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo Cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 4.4.2 PARTE INTERNA:** aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança.
- 4.4.3 O tempo de execução dos serviços** de lavagem de qualquer dos veículos componentes da frota não excederá a 2 (duas) horas, sendo que, por dia, serão enviados, no máximo, 7 (sete) veículos para lavagem.
- 4.5** Contratada será responsável pela qualidade do serviço, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente refazer quando não for aceito pela fiscalização.
- 6.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 6.1** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso.

7. O preço correspondente ao Signatário da Ata só será revisado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Signatário da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos serviços, pela indicação no contrato/nota empenho.

10. O atraso injustificado na execução sujeitará ao SIGNATÁRIO da Ata do Registro de Preços a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

11. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas em lei.

12. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

13. As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14. Pela inexecução total ou parcial do contido no edital e na Ata de Registro de Preços a Administração poderá garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a)** descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b)** outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a)** 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Autorização de Fornecimento até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo a Ata de Registro de Preços poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- b)** 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial da Ata de Registro de Preços no caso de descumprimento das obrigações da contratada ou de qualquer cláusula contratual que importe prejuízo para o Município, sem prejuízo das perdas e danos.

15. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

15.1 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

16. A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

17. O SIGNATÁRIO da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justifica aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV – tiver presentes razões de interesse público.

18. Ficará o SIGNATÁRIO, em caso da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo o cumprimento das obrigações, sujeito além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

19. O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2018.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

20. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 061/2018, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

21. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Lapa/PR, esgotadas as vias administrativas.

22. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Contenda, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE CONTENDA
ÓRGÃO GERENCIADOR

ALESSANDRO DE ALMEIDA 33167604824
SIGNATÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 – ASSINATURA
CPF



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2018

Signatário da Ata: **ALESSANDRO DE ALMEIDA 33167604824, CNPJ Nº 25.161.144/0001-50**

Relação de objetos registrados:

LOTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIAS							QUANT. TOTAL	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
		SMA	SMECE	SM S	SMPAS	SMOVSU	SMF	SMIAMA				
01	Lavagem completa dos veículos leves a quente com pulverização.	20	72	150	70	30	15	15	372	UNID	R\$ 23,84	R\$ 8.868,48
02	Lavagem completa das Kombi a quente com pulverização.	-----	192	50	-----	20	-----	-----	262	UNID	R\$ 53,40	R\$ 13.990,80
03	Lavagem completa dos ônibus e caminhões a quente com pulverização.	-----	48	-----	-----	50	-----	120	218	UNID	R\$ 136,49	R\$ 29.754,82
04	Lavagem completa dos micros ônibus a quente com pulverização.	-----	192	60	-----	-----	-----	-----	252	UNID	R\$ 95,83	R\$ 24.149,16
05	Lavagem completa das ambulâncias e Van a quente com pulverização.	-----	-----	100	10	5	-----	-----	115	UNID	R\$ 73,14	R\$ 8.411,10
06	Lavagem completa das máquinas pesadas a quente com pulverização.	-----	-----	-----	-----	50	-----	20	70	UNID	R\$ 75,59	R\$ 5.291,30
07	Lavagem completa dos tratores MF 283, NEW HOLLAND TL 65 e 75, MONTANA SOLIS 85 CV, JOHN DEERE a quente com pulverização.	-----	-----	-----	-----	15	-----	30	45	UNID	R\$ 84,63	R\$ 3.808,35
											VALOR TOTAL	R\$ 94.274,01

(Noventa e quatro mil e duzentos e setenta e quatro reais e um centavo)